



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 979/2024-GP.**

Tremembé, 12 de dezembro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Somos presentes a Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento nº 173/2024, subscrito pelo nobre Edil Anderson Aparecido de Godoi, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração desta municipalidade, conforme consta no Memorando nº 851/2024 - GP, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 4913  
Data 13/12/24

Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE TOLEDO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
TREMOMBÉ-SP.**



Prefeitura de  
**TREMOMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Mem nº: 851/2024**

**De:** Secretaria Municipal de Administração

**Para:** Gabinete de Prefeito

**Assunto:** Requerimento da Câmara Municipal


**Data:** 11/12/2024.

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº 173/2024, Processo nº 622/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Nobre Vereador Anderson Godoi, que solicita informações sobre a adaptação da carga horaria e uso de vestimentas aos funcionários expostos ao calor, temos a informar o que abaixo segue:

- 1) Não há previsão para redução ou adaptação de jornada, uma vez que a mão de obra atualmente é escassa, motivo pelo qual não foi iniciado estudo.
- 2) A prefeitura formalizou o Decreto nº 7.419/2024, em 29/11/2024, permitindo que os trabalhadores utilizem vestimentas como bermudas e camisetas, com vigência até o dia 20/03/2025, visando minimizar os impactos das altas temperaturas, refletindo uma preocupação com o bem-estar dos trabalhadores durante períodos de calor intenso. (Segue anexo).

Atenciosamente,

  
Patrícia Terezinha de Faria

Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 7.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a flexibilização de vestimentas dos Servidores Públicos Municipais como medida de conforto térmico nas situações de trabalho e a autorização do uso de bermudas e camisetas de manga curta durante o expediente".*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as elevadas temperaturas que estão sendo registradas no Brasil nos últimos dias, em especial no Estado de São Paulo, com a previsão de recordes de temperaturas para a região do Vale do Paraíba nos próximos períodos;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização dos trajes obrigatórios aos servidores públicos implica em maior alívio térmico nas situações de trabalho, a fim de preservar a saúde destes, bem como garantir melhores condições laborais, assim evitando desconforto e desgaste excessivo;

**CONSIDERANDO** que é necessária a adoção de cuidados em relação aos efeitos das ondas de calor em que as temperaturas registradas se aproximam dos 40°C, culminando com sensação térmica de até 45°C; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que algumas funções estão obrigadas ao uso de uniformes indispensáveis para a correta identificação de seus servidores;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Observado o decoro a que os servidores públicos municipais estão obrigados na sua apresentação pessoal, fica permitido o uso de bermudas na altura do



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

joelho e camisetas de manga curta durante o expediente nos órgãos públicos e em serviços externos.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídas da flexibilização prevista no artigo anterior, as funções sujeitas ao uso obrigatório de uniformes que deverão manter a utilização das vestimentas previstas nas regulamentações próprias, especialmente, nos casos de equipamentos de proteção individual.

**ARTIGO 3º** - O presente Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, com vigência até **20 de março de 2025**, sendo passível de prorrogação, a critério da administração, caso existam novas previsões de altas temperaturas no Município.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

AO  
Recurso Humanos

Ciente  
Dona Rose  
02/12/24



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**